



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 23 / 11 / 10

NO JORNAL ABC DIÁRIO

ANO 11 ED N.º 509 PAG. _____

LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, V c/c 74 § 7º, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais efetivos do magistério o reajuste de 48,70% (quarenta e oito vírgula setenta por cento), sobre os vencimentos correspondentes a Referência nº 1 dos Níveis A, B, C, D, E e F, tendo como base o vencimento vigente no mês de agosto de 2010.

Art. 2º. Serão aplicados os seguintes percentuais a título de regularização das diferenças entre as Referências, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 47/97, a partir do vencimento da Referência nº 1 de cada Nível:

- I** - da Referência 1 para a 2: 10% (dez por cento);
- II** - da Referência 2 para a 3: 11% (onze por cento);
- III** - da Referência 3 para a 4: 12% (doze por cento);
- IV** - da Referência 4 para a 5: 13% (treze por cento);
- V** - da Referência 5 para a 6: 14% (quatorze por cento);
- VI** - da Referência 6 para a 7: 15% (quinze por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

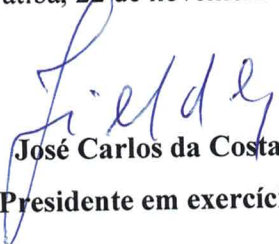
Art. 3º. Os percentuais aplicados na presente Lei não incidirão sobre os valores correspondentes às Funções Gratificadas e aos valores incorporados.

Art. 4º. Incumbe ao Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba - PREVI Mangaratiba, a adoção das medidas necessárias a alteração das tabelas das aposentadorias e pensões.

Art. 5º. Faz parte da presente Lei a tabela de vencimentos constante no Anexo Único.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 22 de novembro de 2010.


José Carlos da Costa

Presidente em exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI COMPLEMENTAR, Nº. 12 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO								
NÍVEL ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO		MUDANÇA DE REFERÊNCIAS						
		0 A 05 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS
		1	2	3	4	5	6	7
INICIAL	A	R\$ 810,00	R\$ 891,00	R\$ 989,01	R\$1.107,69	R\$1.251,69	R\$1.426,93	R\$1.640,97
CURSO ADICIONAL	B	R\$ 972,00	R\$1.069,20	R\$1.186,81	R\$1.329,23	R\$1.502,03	R\$1.712,31	R\$1.969,16
GRADUAÇÃO	C	R\$1.166,40	R\$1.283,04	R\$1.424,17	R\$1.595,08	R\$1.802,44	R\$2.054,78	R\$2.362,99
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	D	R\$1.399,68	R\$1.539,65	R\$1.709,01	R\$1.914,09	R\$2.162,92	R\$2.465,73	R\$2.835,59
MESTRADO	E	R\$1.679,62	R\$1.847,58	R\$2.050,81	R\$2.296,91	R\$2.595,51	R\$2.958,88	R\$3.402,71
DOUTORADO	F	R\$2.015,54	R\$2.217,09	R\$2.460,97	R\$2.756,29	R\$3.114,61	R\$3.550,65	R\$4.083,25